



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/25

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Adrilles Jorge, que visa criar a Frente Parlamentar pela Liberdade Religiosa.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação.

Frentes Parlamentares são “grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito” (in <http://www.saopaulo.sp.leg.br/atividade-legislativa/frentes-parlamentares/>).

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do Substitutivo a seguir, com vistas a conferir prazo determinado à Frente Parlamentar, que se extinguirá ao término desta legislatura, bem como adequar a redação do projeto à técnica legislativa.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/25.

*Dispõe sobre a criação da Frente
Parlamentar pela Liberdade Religiosa, na
Câmara Municipal de São Paulo.*

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, na Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar pela Liberdade Religiosa, com o objetivo de promover, proteger e defender a liberdade de crença religiosa, assegurando os direitos fundamentais das diversas comunidades religiosas no Município.



Art. 2º A Frente Parlamentar terá as seguintes finalidades:

I - defender e promover o direito à liberdade religiosa, conforme previsto pela Constituição Federal, a Constituição do Estado de São Paulo e os tratados internacionais de direitos humanos;

II - elaborar, estudar e propor políticas públicas municipais para a efetiva garantia da liberdade religiosa;

III - promover o diálogo inter-religioso;

IV - apoiar e criar mecanismos legais para a proteção de grupos e indivíduos contra discriminação e intolerância religiosa;

V - realizar ações educativas e de conscientização sobre a importância da liberdade religiosa e da diversidade religiosa em São Paulo;

VI - propor e organizar seminários, audiências públicas e outras iniciativas voltadas ao fortalecimento da convivência inter-religiosa;

VII - realizar chamamentos públicos para a participação de diversas comunidades religiosas em eventos, atividades e debates promovidos pela Frente Parlamentar.

Art. 3º A Frente Parlamentar poderá convidar representantes de organizações religiosas, instituições da sociedade civil e demais entidades interessadas em colaborar com a promoção da liberdade religiosa e participar de suas atividades, em caráter consultivo e orientador.

Art. 4º A Frente Parlamentar realizará reuniões periódicas para discutir os temas relativos à liberdade religiosa e propor ações concretas de enfrentamento à intolerância religiosa, podendo convocar especialistas, líderes religiosos, representantes do poder público e demais interessados a integrar os debates.

Art. 5º A Frente Parlamentar poderá realizar visitas a templos religiosos, instituições religiosas e organizações da sociedade civil com o objetivo de promover o diálogo, conhecer as realidades das comunidades e discutir soluções para problemas relativos à liberdade religiosa.

Art. 6º A Frente Parlamentar terá autonomia para elaborar relatórios e pareceres sobre os assuntos discutidos, que poderão ser apresentados à Câmara Municipal ou encaminhados a outras esferas do poder público para tomada de providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá ser convidado a participar das reuniões e eventos organizados pela Frente Parlamentar, a fim de apresentar suas ações, programas e políticas públicas voltadas à promoção da liberdade religiosa.

Art. 8º A Frente Parlamentar poderá propor a criação de leis municipais que garantam ou ampliem os direitos das comunidades religiosas no Município, desde que estejam em consonância com a legislação federal e estadual.

Art. 9º Esta Frente Parlamentar se extinguirá ao término da legislatura em vigor.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa